

FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA: A MULHER COMO CHEFE DE FAMÍLIA

FEMALE MONOPARENTAL FAMILY: THE WOMAN AS CHIEF OF FAMILY

*Francisco Antônio Morilhe Leonardo¹
Ana Grazielle Longo de Moraes²*

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo identificar os entraves, dimensões e demais problemas enfrentados pelas famílias monoparentais femininas no Brasil, pois, ao longo dos tempos, a família passou por graduais transformações e adaptações, sendo diretamente influenciada pela realidade social e a diversidade de estruturas domésticas na qual se adequam conforme a época emergente. Desse modo, discutir-se-á o papel da mulher, hodiernamente, enquanto chefe de família e mãe, provedora da dinâmica familiar, na qual se encontra em circunstâncias vulneráveis socialmente. Sobre as famílias monoparentais femininas compreendem-se que, a questão de gênero não influencia nos resultados familiares devido a ausência paterna, além dos fatores de risco, onde se ressalva a situação econômica que as compreendem, pois cabe ao Estado se ater à necessidade dessa realidade pelo viés das políticas sociais públicas, de modo a conquistarem os Direitos Humanos, que, entre limites e possibilidades, buscam superar sua condição vulnerável.

PALAVRAS-CHAVE: Família Monoparental; Mulher; Gênero.

ABSTRACT: The present work has as scope to identify the obstacles, dimensions and other problems faced by single parent families in Brazil, since, over time, the family has undergone gradual transformations and adaptations, being directly influenced by the social reality and the diversity of domestic structures in which they adapt according to the emergent era. In this way, the role of women, nowadays, will be discussed as head of family and mother, provider of family dynamics, in which she is in socially vulnerable circumstances. Regarding single-parent families, it is understood that gender issues do not influence family outcomes due to paternal absence, in addition to risk factors, where the economic situation that includes them is reserved, since it is the State's responsibility to confront the necessity of this reality by the bias of public social policies, in order to conquer Human Rights, which, within limits and possibilities, seek to overcome their vulnerable condition.

KEYWORDS: Single-parent family; Woman; Genre.

¹ Mestre em Didática do Ensino do Direito (Univem -Marília-SP). Centro Universitário Eurípides de Marília/ SP (Univem, Marília-SP). kiko_marilia@hotmail.com

² Pós Graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela UCAM ProMinas. UCAM - Universidade Cândido Mendes. ani_longo@hotmail.com

<http://doi.org/10.33027/2447-780X.2017.v3.n1.02.p11>

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da família monoparental no Brasil é constante nas diversas camadas sociais devido às transformações que afetaram a condição da mulher e os padrões familiares, uma vez que, a chefia feminina deixou de ser algo restrito às camadas pobres, ganhando nova relevância no bojo da sociedade. “A grande concentração da chefia feminina encontra-se nas camadas pobres.” (CASTRO, 1990). Mesmo com a situação de pobreza, as mulheres se lançam ao mercado de trabalho em situações em que precisam compartilhar a manutenção do lar com o companheiro, ou até mesmo, responsabilizar-se sozinha pelo domicílio.

Assim, a atuação feminina no mercado de trabalho, aliada ao desenvolvimento da chefia domiciliar, está diretamente concatenada a questão emancipatória do gênero. Outrossim, as camadas sociais de onde elas provêm originam em um dos indicadores importantes para elucidar parte dessa questão, haja vista que o vínculo do trabalho e a emancipação feminina parecem convergir mais nas camadas médias do que nas inferiores; pois, nesta última, o que as motivam ao ingresso ao mercado de trabalho é, em muitas vezes, a luta pelo sustento.

O que há de fundamental a destacar é que, as mulheres das camadas mais pobres, além de possuírem um baixo nível educacional e qualificação, estão inseridas em grande parte no mercado informal, em péssimas condições de trabalho e salários. Por outro lado, as mulheres provenientes das camadas médias e altas são, geralmente, melhores instruídas e qualificadas para enfrentar as novas exigências do mercado.

Partindo do fato de que as mulheres não se constituem como um grupo homogêneo e universal, pelo contrário, são heterogêneas e estão situadas em contextos diversos e condições distintas, é que se pode afirmar que o próprio entendimento da questão “mulheres chefes de família” deve considerar também uma diversidade de categorias, visto que ela perpassa outras dimensões além de gênero, como classe, raça/etnia e idade/geração (MACÊDO, 2001).

Somando-se a essas, outras variáveis que se apresentam como esclarecedoras da questão são aquelas que dizem respeito ao próprio entendimento do termo “chefia feminina”. Geralmente este é associado à negação da chefia masculina, seja pela ausência do parceiro no domicílio, seja pela condição de viúvas, mães solteiras, ou separadas com dependentes (CARVALHO, 1998). Mas esse tipo de entendimento é limitado, pois desconsidera não só a diversidade de modelos familiares presentes nas sociedades atuais, mas a diversidade de chefia (tipo e quantidade) que as mesmas podem absorver.

Portanto, o objetivo do presente estudo é tecer ideias sobre os entraves, dimensões e demais problemas enfrentados, pelas famílias monoparentais

femininas no país, em especial o fator econômico. Ademais, traça-se um perfil da mulher na sociedade atual, como chefe de família e mãe, pois se encontram em circunstâncias vulneráveis socialmente. Elas sub-rogam-se na responsabilidade paterna, de modo a cumprir integralmente com todas as despesas e o afeto que a família necessita. A pesquisa cujos resultados ora se apresentam foi desenvolvida na perspectiva do enfoque dedutivo e o levantamento bibliográfico, além da pesquisa qualitativa.

Nesse viés, destacam-se as famílias monoparentais femininas compreendendo-se que a questão de gênero não influencia nos resultados familiares e os fatores de risco, onde se ressalva a situação econômica que compreendem tais famílias chefiadas por mulheres, de modo a garantir os Direitos Humanos inerentes, de modo a se valer a isonomia preconizada na Carta Magna.

2 A FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA NO BRASIL

Constatou-se no Brasil, ultimamente, um déficit nas famílias compostas por casal e filhos, e em contrapartida, o aumento gradual de famílias compostas por um dos membros e filhos ou de pessoas morando sozinhas, aliada ao declínio da fecundidade e do crescimento da expectativa de vida, originando o fenômeno da monoparentalidade.

Diniz (2002, p. 11) expõe que:

A família monoparental ou unilinear desvincula-se da ideia de um casal relacionado com seus filhos, pois estes vivem apenas com um dos seus genitores, em razão de viuvez, separação judicial, divórcio, adoção unilateral, não reconhecimento de sua filiação pelo outro genitor, produção independente.

Ao destacar a família monoparental, descrita na Constituição Federal de 1988, cuja inovação trouxe novo conceito, Farias e Rosenvald (2010, p. 55) nos ensinam que, no artigo 226, § 4º da referida Carta Magna está positivado o reconhecimento da família constituída por um dos pais e seus filhos, chamando-a de Família Monoparental, utilizaram-se dessa terminologia para deixar explícito que é formada por apenas a mãe ou o pai e seus descendentes, ou seja, terá somente a presença de um genitor que será responsável pelo sustento, educação e criação dos filhos.

Cabe salientar que, a característica principal é a existência de um só genitor, na qual repousa a diferença básica deste tipo familiar para obiparental. Assim, nas famílias biparentais existem dois genitores, cuja função parental é exercida conjuntamente, de sobremodo que ambos se responsabilizam na criação, convivência, educação e manutenção da prole. Entretanto, a família monoparental possui apenas um dos genitores na manutenção familiar a fim de desempenhar tais papéis.

No Brasil, Barroso e Bruschini (1981) apontam que, embora já houvesse um contingente expressivo de famílias chefiadas por mulheres, é a partir dos anos 1970 que elas passam a ter visibilidade e conquistam um lugar entre as pesquisas sociológicas. Para as autoras:

É preciso não esquecer que as mulheres chefes de família costumam ser também mães-de-família: acumulam uma dupla responsabilidade, ao assumir o cuidado da casa e das crianças juntamente com o sustento material de seus dependentes. Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica. É verdade que essas insuficiências existem também em outras famílias, e igualmente é verdade que ambas têm suas raízes nas condições geradas pela sociedade. Porém, esses fatores sociais são ocultados pela ideologia que coloca a culpa na vítima, e o problema se torna mais agudo quando as duas vítimas são encarnadas por uma só pessoa. (BARROSO; BRUSCHINI, 1981, p. 40).

Dessa forma, destacam-se os padrões de mudança nas bases familiares, percebidas como parte de uma estrutura mais ampla e de transformações econômicas e sociais. Assim, a família está no topo de mudanças fundamentais. Portanto, isto não quer dizer que esteja, fundamentalmente, desvanecendo. As fundamentações mais simples, nesta seara, retomam às mudanças nos padrões de comportamento, desde a gradativa relação entre os mesmos sexos, declínio da fecundidade, ampliação das mães solteiras e de divórcios, novos padrões sociais, relações de gênero e até a inclusão feminina, de crianças e adolescentes no mercado de trabalho formal e informal.

A variedade de arranjos domésticos dos grupos populares - onde sobressai a presença de famílias monoparentais, sobretudo, mulher com filhos - é atribuída a uma maior instabilidade do vínculo conjugal, fato que tem alimentado o mito da desorganização familiar entre os pobres. Arraigado entre os mais diferentes setores profissionais e ou acadêmicos, este mito adquire características de perversidade e estigma na medida em que influi no comportamento daqueles que nele acreditam e serve para desqualificar o pobre (GOMES, 1991).

Em sintonia com isso, muitas vezes as mães cumprem o papel duplo, ou seja, também são “pais” e chefes de família, trabalham e se ausentam diariamente, ficando ausentes da vida cotidiana de seus filhos, retornando apenas à noite aos lares. De igual sorte, a família monoparental feminina constrói-se sobre esta denominação, muitas vezes, devido ao divórcio e, nesses casos, comumente não há intervenção financeira do ex-marido, competindo-as com a grande responsabilidade de lidarem com os obstáculos da vida.

As mudanças na composição familiar, sua visibilidade e a aceitação da sociedade exigem que se leve em conta o reflexo daquelas na sociedade mais ampla, nas formas de se viver em família e nas relações interpessoais. Para compreendê-las e desenvolver projetos de atenção à família, o ponto de partida é o olhar

para esse agrupamento humano como um núcleo em torno do qual as pessoas se unem, primordialmente, por razões afetivas (SZYMANSKI, 2002, p. 10).

Nesse diapasão, o obstáculo existente entre a conciliação do trabalho com a vida familiar da mulher, como chefe de família, está evidente hodiernamente, revelando os entraves das mulheres sendo mães e provedoras do sustento familiar, de modo a resguardar uma participação ativa junto aos filhos e à esfera familiar. Ademais, o afeto na família monoparental regida pela mulher se expressa como um fator unido que promove uma relação de troca recíproca, de respeito e carinho dos descendentes com as genitoras.

A articulação das trajetórias individuais se define em estágios de desenvolvimento familiar e, portanto, estruturas diferenciadas de família. Estruturas estas que parecem condicionar as “chances” individuais e, assim, influenciar na definição e redefinição das trajetórias dos membros da família no tempo. Um exemplo comum disto é a estreita e documentada relação entre pobreza e famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge, e com filhos menores (BARROS; FOX, 1990).

Devido às mudanças ocorridas na base familiar brasileira, com a promulgação da Carta Magna, em 1988, fora conferida também, como entidade familiar constituída por qualquer um dos pais e seus filhos, de modo a alterar a definição da sociedade de família tradicional, formada por genitores e filhos, reconhecendo a família monoparental (BRASIL, 1988). Nessa linha de raciocínio, Santos e Santos (2008, p. 31) apontam as alterações ocorridas no conceito de família, após a Constituição Federal de 1988:

O conceito de família, antes restrito àquela constituída pelo casamento, foi ampliado para abranger a família monoparental. Esta espécie de família rompeu com a ideia preconcebida de que o núcleo familiar deve ser oriundo do casamento e compreender o pai, a mãe e os filhos. O fato é que esta entidade familiar pode se originar de diversos fatores e compreende, apenas, um dos genitores e seus descendentes. A sociedade passa a se confrontar com a presença de famílias biparentais e monoparentais, lado a lado, no cotidiano.

Destarte, a sociedade brasileira necessita compreender que o modo de família tradicional, ou seja, aquele constituído pelo pai, mãe e filhos já não é absoluto. Com o passar dos anos, as famílias, o Estado e a sociedade mudaram, de modo que todos precisam se conscientizar sobre a condição estrutural das famílias atuais, denominadas monoparentais, em especial àquelas chefiadas por mulheres, haja vista que estas que compõem a grande maioria possam ter seus direitos tutelados, independentemente de sua formação.

3 A QUESTÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA

A questão financeira das famílias monoparentais chefiadas por mulheres

merece caráter passível de reflexão. Caracterizá-la, desse modo, remete-se ao aspecto econômico, sem, no entanto, esquecer as relações afetivas que representam a família, pois a fragilidade financeira fomenta a dificuldade econômico-social que intensifica a falta de tempo para uma maior participação na vida familiar, no que tange à educação e criação dos filhos.

Vitale (2002) relata acerca da relação entre famílias monoparentais femininas e pobreza acaba, de um lado, por construir outro estigma, o de que as mulheres são menos “capazes” para cuidar de suas famílias ou para administrá-las sem um homem. De outro, é apontado que as mulheres, hoje, ganharam maior independência e, portanto, podem assumir suas famílias. No entanto, enquanto houver a associação maciça entre monoparentalidade e pobreza – e os dados do Censo Demográfico de 2000 o confirmam, em especial quando se observa a distribuição por regiões do país – acaba por fortalecerem-se muito mais a adjetivação dessas famílias como vulneráveis ou de risco do que como potencialmente autônomas.

Por esse prisma, a mulher chefe da família monoparental age sozinha cumprindo várias funções no âmbito doméstico e, em muitas vezes, se dedicam integralmente à família e suplantam seus desejos e as realizações pessoais a fim de cuidar somente do lar, tornando-as o arrimo e o porto seguro.

Bilac (1990) nos ensina que a maioria das famílias das camadas populares está permanentemente ameaçada pelos baixos salários e desemprego. Esta pressão produz seus efeitos: mulheres, jovens e crianças são lançadas no mercado de trabalho. Deste modo, há um processo contínuo de reestruturação destas famílias. Uma das interpretações é de que como unidade de cooperação econômica as famílias pobres “forçam e reforçam” a solidariedade entre seus membros e a casa própria aparece como um grande valor.

É unísono que as posturas consideradas progressistas e tradicionais estão insertas nas atitudes e posturas femininas das chefas de família das camadas mais desprovidas economicamente, tanto em relação à autonomia nas decisões no lar, quanto nas atividades domésticas. Nessa esteira, tais condutas taxadas como mais tradicionais ou conservadoras não devem ser compreendidas categoricamente como formas de aceitação, contradição ou submissão da mulher.

As mulheres pobres chefes de família vivem posições consideradas tradicionais em relação ao poder de decisão no âmbito doméstico. O termo chefia guarda o peso da tradição que remete a valores machistas, pois sempre coube ao homem a chefia. Esta, em primeiro lugar diz respeito a autoridade e responsabilidade que englobam não só a família, mas os espaços públicos (SARTI, 1996).

Em verdade, as mulheres rogam visando mudanças, ou seja, sem alterações radicais e abruptas no âmbito familiar, pois mesmo alistadas num

panorama de mudanças simples e repletas de conservadorismo, é possível perceber a emergência de elementos a que as tornaram mais independentes, decididas e com a elevada estima. Entretanto, nota-se a existência de alterações nas relações de poder, na qual, ao tempo em que procuram no trabalho o sustento familiar, as mulheres vão conquistando sua independência e liberdade por meio da sociabilidade adquirida no âmbito laboral.

4 GÊNERO MASCULINO X GÊNERO FEMININO: A SUBSTITUIÇÃO DA PATERNIDADE

A família monoparental chefiada por mulheres, além da vulnerabilidade social a que está subjugada, na maioria dos casos, enfrenta a ausência paterna, seja por falecimento do cônjuge, celibato, divórcio ou por união livre, situações em que, indubitavelmente, acometema constituição psicológica e social da genitora como principal provedora dos descendentes. Desse modo, os resquícios dessas perdas, muitas vezes, conservam e podem emergir posteriormente na vida dos filhos, restando à mulher atenção única com eles. Nesse aspecto, ela tenta proteger seus filhos de uma situação que se tornou irremediável.

Em consonância com isso, o fato de substituir a paternidade acaba gerando orgulho e estima para a mulher chefe de família, pois elatoma para si essa causa, visando ao bem da própria família. Assim, o binômio importância e necessidade da participação do homem no seio familiar se relaciona com certas atividades domésticas socialmente atribuídas a ele, mas também realizadas pelas mulheres. Todavia, mesmo com uma vida econômica simples, as mulheresque chefiama família monoparental acabam desenvolvendo, também, a função do cônjuge ausente, deixandoevidente que a presença masculina no núcleo familiar torna-se desnecessária.

Ademais, as mães solteiras, que formam a família monoparental feminina, são marginalizadas pela sociedade. Esta ambiguidade, onde a lei reconhece, mas a sociedade despreza, decorre do fato de ser a sociedade brasileira extremamente tradicionalista. Contudo, tal situação tende a mudar, pois já se percebe um abrandamento dos costumes, através da defasagem do casamento e da tendência desta geração a coabitar (SANTOS; SANTOS, 2008).

Nesse sentido, além das questões sociais e legais, ainda há outro entrave a ser superado devido à ausência do cônjuge: o fator econômico. As mulheres que integram as camadas mais baixas da sociedadeprecisam vencer o obstáculo da falta de estudos, e conseqüentemente, a carência de qualificação profissional. No caso de divórcio, as mulheres podem recorrer à pensão alimentícia, pois é direito do alimentando e está tutelado na Constituição Federal de 1988.

Além do mais, há a precariedade das medidas governamentais de modo a auxiliá-las, com destaque, por exemplo, ao número de creches ou escolas que é insuficiente para atender a necessidade dos filhos. Destarte, as mulheres de melhor

poder econômico não são atingidas por tais problemas. Entretanto, as mães de família monoparental, independente da classe social e do poder aquisitivo, enfrentam uma dupla jornada, conciliando o tempo entre os filhos e a atividade laboral.

Em verdade, cabe ressaltar que as ações e as atitudes, o respeito mútuo, a aceitação social, o apreço as formas culturais diversas, à dignidade, à liberdade sexual e à igualdade são direitos característicos a todos os seres humanos, sem observar os critérios de raça, sexo, cor, idade e gênero. No caso vertente, cada cidadão possui sua individualidade, sua personalidade, seu modo próprio de ver e de sentir as coisas tendo o livre arbítrio para sua vida em comunidade (LEONARDO, 2017).

No caso em tela, o fenômeno da monoparentalidade está presente nas diversas classes sociais, pois os empecilhos enfrentados dia a dia, como a baixa renda e o dificultoso acesso ao mercado de trabalho atinge todos os cidadãos brasileiros. Não há de se olvidar que, no Brasil ainda não há mecanismos restritamente inerentes ao exercício do dever de proteção constitucional imposta, pois somente oferta às cidadãs, desde que preenchidos certos requisitos, as chamadas ações sociais, como por exemplo, os programas “Bolsa Renda” e “Bolsa Família”, que não são unicamente focados em prol do setor financeiro para estas mulheres carecedoras e merecedoras de tais benefícios, uma vez que são políticas voltadas para a família em geral.

É de clareza ímpar que se houvesse ações sociais, exclusivamente destinadas às mães, seria mais benéfico e cômodo para as chefes de família liderarem seus lares, pois a questão econômica seria um fator minimizado e a função de provedoras dadas, seja no plano financeiro ou no emocional, seriam totalmente independentes dos genitores. Por via de consequência, Santos e Santos (2008, p. 25) descrevem a atuação unilateral, praticamente, da mulher em relação à criação dos filhos:

Na monoparentalidade, a ala feminina é quem mais arca com o peso deste fenômeno. Independente do fator determinante da família monoparental, o encargo, geralmente, é enfrentado pelas mulheres. Quando tal entidade familiar advém da ruptura do casamento, na maioria das vezes, a prole fica sob a tutela da mulher. Em se tratando, das uniões livres, do celibato e das mães solteiras não há o que se discutir, pois a liberdade de formalidades dessas relações não impõe o caráter de responsabilidade sobre os filhos dela oriundos, mesmo que a legislação prescreva o contrário. E por fim, acerca da viuvez, o número de mulheres nesta condição é bem maior que o de homens.

Diante dos fatos, pode-se afirmar que grande parte dos entraves da monoparentalidade é encarada pelas mulheres. Tais obstáculos são expressos nas esferas econômica, social e emocional dessas líderes dos lares que suportam unilateralmente todas as barreiras. Porém, o setor financeiro é o mais afetado e a pensão alimentícia não dá um desfecho à situação, quando não gera outro

problema. Todavia, o problema feminino não se condensa a pensão ou as ações sociais do governo, mas sim a independência econômica, social e emocional em relação aos ex-cônjuges.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno recente que inovou o conceito constitucional de família é bastante complexo visto a amplitude das situações que o originam, pois trouxe a definição de entidade familiar onde denominamos “monoparentalidade”. De início, constata-se que o principal obstáculo a ser superado pelas mulheres que assumem sozinhas as famílias se dá devido a sua disposição, fazendo divergir do ideal social de família, além do fator econômico.

Nesse caso, a estrutura determinada, ou seja, o pai a mãe e a prole é rompida devido alguns fatores como o divórcio, viuvez ou o fato de serem mães solteiras. Assim, o genitor deixa de ser o sustentáculo econômico principal e a mãe assume a obrigação, muitas vezes sem auxílio do ex-companheiro (como o pagamento de pensão alimentícia), onde essa tem a incumbência de cuidar dos filhos e do lar.

Por esse viés, a estrutura familiar foralegalizada por meio de um casamento civil ou união estável e, posteriormente dissolvida. A família monoparental foge desses parâmetros, pois ao invés do molde clássico, se encontra apenas um dos pais e sua prole, ou seja, nesse caso, a mulher. A genitora guardiã supre sozinha, na maioria das vezes, as necessidades econômicas e as afetivas.

Ademais, os descendentes convivem sem a presença contínua dos pais. O que de fato determina a família monoparental não é a união (casamento) e sim, na sua maioria, sua ruptura, seguido de outras causas decisivas, como a união livre e as mães solteiras, o distinguem dos moldes clássicos e gera, para as mulheres provedoras do sustento do lar, a vulnerabilidade social, devido o fator econômico ser preponderante.

Destarte, a mulher enfrenta esse paradoxo inserido no bojo da sociedade e, também, no âmbito laboral, pois advém a precariedade econômica com a queda no poderio econômico familiar. No caso em apreço, a genitora se lança no mercado de trabalho visando suprir as necessidades dos filhos.

Nesse panorama, as famílias monoparentais percorrem circunstâncias, em alguns casos, alheias à vontade de um dos cônjuges, infligindo sua estruturação. A mulher chefe da família monoparental age unicamente com diversificados papéis no âmbito doméstico, sendo “mãe” e “pai” concomitantemente, assim, cria e cuida dos descendentes, provendo a educação, o sustento e o afeto que necessitam. Ao Estado, assiste-lhe o dever de fomentar ações sociais em benefícios dos lares monoparentais, de modo específico, a fim de contribuir com bem estar das famílias.

Por derradeiro, as mulheres cuidam somente da família, pois substituem e compensam a ausência paterna, de modo a serem o arrimo e o porto seguro dos lares. Assim sendo, a realidade das mulheres que agem com várias responsabilidades, além de serem mães e chefes de família, que entre a superação diária dos problemas e as possibilidades, buscam vencer a atual conjuntura de vulneráveis socialmente pelo próprio esforço e pelo viés da escassez de políticas sociais públicas exclusivas, numa sociedade que estabelece direitos e deveres a todos e prega a isonomia.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ricardo Pais; FOX, Louise. **Female Headed Households, Poverty and the Welfare of Children in Urban Brazil**. IPEA, RJ. (mimeo), 1990.

BARROSO, Carmen; BRUSCHINI, Maria Cristina A. Sofridas e mal pagas. **Caderno de pesquisa**, São Paulo, n. 37, p. 40, 1981.

BILAC, Elizabeth. **Convergências e divergências nas estruturas familiares no Brasil**. GT Família e Sociedade, ANPOCS, XIV da ANPOCS, Caxambu, MG, 1990.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 17 jan 17.

CARVALHO, Luiza M.S. Santos. A Mulher Trabalhadora na Dinâmica da Manutenção e da Chefia Domiciliar. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – IFCS/UF RJ, v.6, n. 1, 1998.

CASTRO, Mary Garcia. **Mulheres Chefes de Família, Esposas e Filhas pobres nos mercados de trabalho metropolitanos (regiões metropolitanas de São Paulo e Salvador, 1980)**. Caxambu: ABEP, 1990, Volume II.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMES, Jerusa Vieira. Família popular: mito ou estigma. **Travessia, Revista do Migrante**, Ano IV, no. 9. Janeiro-abril, São Paulo, 1991.

LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. A efetividade da lei Maria da Penha quanto à orientação sexual. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 6, n. 3, 2017.

MACÊDO, Márcia dos Santos. Tecendo o fio e segurando as pontas: mulheres chefes de família em Salvador. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Célia Regina (Orgs.) **Tempos e Lugares de Gênero**. São Paulo: FCG: Editora 34, 2001.

SANTOS, Jonábio Barbosa dos; SANTOS Morgana Sales da Costa. Família monoparental brasileira. **Revista Jurídica Brasília**. Brasília, v. 10, n. 92, p. 01-30, out./2008 a jan./2009, 2008. Disponível em: www.presidencia.gov.br/revistajuridica Acesso em 02 fev 2017.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Cortez, 1996.

SZYMANSKI, Heloísa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço social e sociedade**, São Paulo, Cortez,, v. 71, n. 23, p. 9-25, 2002.

VITALE, Maria Amália Faller. Famílias Monoparentais: indagações. *Revista Serviço Social e Sociedade: Família*, São Paulo, Cortez, Ano XXIII, n. 71. 2002.

Submetido em: 10/05/2017
Aprovado em: 30/08/2017

